



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo N° 004693/24**

**Data de Abertura: 11/06/2024**

**Requerente**

014.534.215-80 | Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

**Endereço**

Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

11/06/2024 11:11:46

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº138

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira  
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Processo N° 004693/24**

**Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira**

**Assunto**

Comunicação Interna nº138

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 11/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 138/2024 – SEGAD

Pojuca, 11 de Junho de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

**Assunto:** Distrato do Contrato N° 091-2020

Vimos por meio desta informar a realização do **Termo de Distrato do Contrato nº 091-2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, LOTE 02 (dois), firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.364/0001-43.

A solicitação justifica-se devido à homologação do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, do qual se originou o Contrato nº 107/2024, datado de 16/05/2024, que incluiu os serviços que eram prestados pelo contrato anterior nº 091-2020, não sendo mais necessária a manutenção do mesmo.

Ressaltamos que não existem obrigações futuras a serem cumpridas em relação ao contrato a ser rescindido, estando todos os serviços devidamente executados até a presente data, não havendo qualquer óbice à realização da rescisão contratual.

Atenciosamente,

  
AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

  
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício nº 068-2024 – SEGAD

Pojuca, 11 de Junho de 2024

À

**CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**

**ASSUNTO: DISTRATO DO CONTRATO Nº 091-2020**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse no **Termo de Distrato do Contrato nº 091-2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, LOTE 02 (dois), firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.364/0001-43.

A solicitação justifica-se devido à homologação do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, do qual se originou o Contrato nº 107/2024, datado de 16/05/2024, que incluiu os serviços que eram prestados pelo Contrato anterior nº 091-2020, não sendo mais necessária a manutenção do mesmo.

Ressaltamos que não existem obrigações futuras a serem cumpridas em relação ao contrato a ser rescindido, estando todos os serviços devidamente executados até a presente data, não havendo qualquer óbice à realização da rescisão contratual.

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira*  
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira  
**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**



Dias d'Ávila, 11 de junho de 2024.

**Ofício Cityseg 295/2024**

À  
Prefeitura Municipal de Pojuca - BA  
Assunto: Resposta ao Ofício de nº 068 - 2024

Prezado Senhor (a),

A Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.026.367/0001-43, com endereço na Avenida Raul Seixas, nº 943, Santa Terezinha, Dias d'Ávila/BA, CEP: 42.850-000 formaliza seu interesse no distrato do Contrato nº 091-2020, conforme determinado pelo Ofício nº 068-2024 – SEGAD. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na ampliação do sistema de videomonitoramento do Município de Pojuca, Lote 02 (dois), firmado entre a Cityseg Solução em Segurança Eletrônica LTDA e a Prefeitura Municipal de Pojuca - BA.

Informo que o distrato é solicitado devido à homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, do qual se originou o Contrato nº 107/2024, datado em 16 de maio de 2024. Este novo contrato inclui os mesmos serviços previstos no contrato anterior nº 091-2020, tornando desnecessária a manutenção do contrato anterior.

A Cityseg Solução Em Segurança Eletrônica LTDA confirma e ratifica o interesse no distrato do Contrato nº 091-2020.

Atenciosamente,

*Cityseg Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. ME*

*Renato Guimarães Borges*  
CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME  
CNPJ: 17.026.364/0001-43

*Antônio Carlos dos Santos*  
Gerente de Contratos

TRANSMISSÃO VIA E-MAIL



**CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA**  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.  
CNPJ: 17.026.364/0001-43/ IE: 104.636.794  
71 33671333 / 71 9 97361020/ 71 9 97209124

**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020**

(Proposta referente ao Pregão Presencial n.º 025/2020)

**01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

**NOME DA EMPRESA:** Cityseg Soluções Em Segurança Eletrônica Ltda  
**CNPJ/MF:** 17.026.364/0001-43  
**ENDEREÇO:** Rua Raimundo da Conceição Tabireza, N.º 779, Casa  
**BAIRRO:** Centro **CIDADE/UF:** Dias D'Ávila, Bahia **CEP:** 42850-000  
**FONE/FAX:** (71) 3367-1333 / 71 99913-7930  
**NOME PARA CONTATO:** Joilma de Souza Lopes

**02 – DADOS BANCÁRIOS:**

**Conta n.º:** 13003331-2  
**Agencia n.º:** 4682  
**Banco:** 033 - Santander

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

**06 – PRAZOS PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS--** máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

**07 – PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**CONFERE COM ORIGINAL**

**Confere com Original**

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Câmera Speed Dome Full HD IP 2.0 Megapixel com Infra de 150mt	12	CLEAR/IP HD 2.0MP	5.600,00	67.200,00

Rua Raimundo da Conceição Tabireza, 779 Casa Centro Dias d' Ávila - BA  
CEP: 42850-000. E-mail: [citysegadm@gmail.com](mailto:citysegadm@gmail.com)

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

2

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II



**CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA**  
**EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.**

CNPJ: 17.026.364/0001-43/ IE: 104.636.794

71 33671333 / 71 9 97361020/ 71 9 97209124

II	Quadro De Comando	12	LEGRAND/ATLANTIC	418,00	5.016,00
III	Fonte Nobreak – 12v	12	FAG/PONTE NOBREAK 12V/250W	748,00	8.976,00
IV	Rádio de Transmissão e Recepção de Dados	5	INTELBRÁS/APC 5A-20	2.600,00	13.000,00
V	NVR de Visualização	1	SDC/NVR VISUALIZAÇÃO 8 TELAS	15.400,00	15.400,00
VI	Software de Gerenciamento Profissional (25 licenças)	12	DIGIFORT/PROFESSIONAL	726,00	8.712,00
VII	Monitor Profissional 28 Polegadas	2	AOC/LE28D1441	1.897,00	3.794,00
VIII	Rede de Cabo de Fibra Óptica	15.500	FIBRACEM/DROP-F8-SM- 4F-COG	4,10	63.550,00
IX	Cabo de Rede 4 Pares CAT5E Blindado Outdoor	800	LAN EXPERCT CO LTD/LAN EXPERCT HERCULES CAT5E STP	2,40	1.920,00
X	Cabo PP	800	COBRECUM/2 POR 1/5	4,20	3.360,00
XI	Placa de Sinalização Para Fixação em Poste	12	PACAL/PLACA DE TRANSITO 1X0,8	385,00	4.620,00
XII	Poste de Concreto 12mt/200kg	3	POSTE NORDESTE/CIRCULAR 12/200	1.800,00	5.400,00
XIII	Bateria 12V, 7A para Nobreak	12	UNIPOWER/UP1270E	121,00	1.452,00
XIV	HD 14-Tera especializado para sistema de vigilância	1	SKYHAWK/ST14000VE0008	5.600,00	5.600,00
XV	Serviços de Mão de Obra, instalações e Montagem dos Equipamentos, Configurações dos Hardwares e Softwares e Instrução de Operadores do Sistema.	1	CITYSEG	22.000,00	22.000,00
<b>TOTAL: DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS</b>					<b>R\$230.000,00</b>

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

**Confere com Original**

Rua Raimundo da Concelção Tabreza, 779 Casa Centro Dias d' Ávila - BA  
 CEP: 42850-000. E-mail: citysegadm@gmail.com

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II



**CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA**  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.  
CNPJ: 17.026.364/0001-43/ IE: 104.636.794  
71 33671333 / 71 9 97361020/ 71 9 97209124

07

LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	SERVIÇO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SISTEMA.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$	18.000,00 ,
VALOR TOTAL ANUAL: DEZOITO MIL REAIS					R\$	18.000,00

Dias d'Ávila; 08 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Cityseg Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. ME

CNPJ: 17.026.364/0001-43

Atenciosamente,

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ME

CNPJ: 17.026.364/0001-43

*Joilma de Souza Lopes*  
Joilma de Souza Lopes.

Auxiliar Administrativo

RG: 10142049-84

CPF: 026.173.495-43

*Arlan Pereira dos Santos*  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

**Confere con  
Original**

Rua Reimundo da Conceição Tabireza, 779 Casa Centro Dias d' Ávila - BA  
CEP: 42850-000. E-mail: [citysegadm@gmail.com](mailto:citysegadm@gmail.com)

*Arlan Pereira dos Santos*  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

*Arlan Pereira dos Santos*  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.364/0001-43, estabelecida à Rua Raimundo da Conceição Tabireza, nº 770, Centro, no Município de Dias Dávila, através de seu Sócio-Gerente, LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA, portador de cédula de identidade nº 1171069090 SSP/BA e CPF nº 013.657.395-97, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato de serviços de manutenção de instalação e manutenção corretiva e preventiva do sistema de dados e imagens dos logradouros públicos do Município de Pojuca, Lotes 01 e 02 (um e dois), decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 025/2020, pelo Prefeito em 08 / 04 /2020; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, Lotes 01 e 02 (um e dois).

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

21. O prazo de vigência do presente Contrato para o Lote I será de 75 (setenta e cinco) dias e para o Lote II 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, Inciso IV, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado

22. A CONTRATADA prestará os serviços nas Centrais de Vídeo Monitoramento deste Município, localizadas respectivamente na Sede do Município, localizado na Perçilo dos Santos, s/n, Inocoop.


**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime integral, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

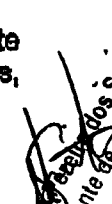
A - da CONTRATADA:

**Confere com Original**

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XVIII. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Confere com  
Original

Arian Pereira dos Santos  
Assessor II

Walter F. F. F. F.

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

- XX.** Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada, bem como atender às características técnicas do sistema/módulo descritas adiante.
- XXI.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XXIII.** Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos e despesas da prestação dos serviços, recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais; frete, seguro, embalagem, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

**XXIII.** O prazo para início da execução do referido serviço será de até 05 (cinco) dias úteis após Ordem de Serviço. Posterior ao feito, a prestação do serviço de suporte será contínua até o final da vigência do Contrato.

**XXIV. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, HORÁRIOS E CONDIÇÕES**

- a) O serviço gestão e operação do Sistema de Vídeo Monitoramento deve ser executado de forma contínua e ininterrupta, havendo a substituição dos turnos sem descontinuidade perfazendo um serviço diário de 24h de segunda a segunda, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- b) Os operadores de câmeras devem exercer seu serviço em escala de 12h, sendo substituído por outro operador a cada 12h de serviço de forma que o serviço não seja interrompido.
- c) O serviço de Coordenador de sistema de vídeo monitoramento, será executado em escala diária de serviço, em horário comercial e dias úteis. O Coordenador exercerá o regime de serviço de 8h diárias.
- d) A contratada cabe o gerenciamento de seus funcionários que estejam disponibilizados para a referida prestação do serviço, e a contratante o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
- e) A contratada deverá dispor dos profissionais nos locais indicados previamente pela Coordenação de TI desta Prefeitura, abrangendo os limites geográficos deste Município.

**XXV. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**I. Serviço de Operador de Vídeo Monitoramento por Câmeras - se refere à:**

- A. Executar a operação, movimentação e controle das câmeras de forma remota, por meio do software de monitoramento de dentro da central de Vídeo Monitoramento;
- B. Executar a observação e a vigilância das imagens das câmeras reproduzidas nas telas da central de vídeo monitoramento;
- C. Marcar, gravar e nomear imagens de situações relevantes, que possam servir as autoridades públicas e policiais em provas, quando estas forem capturadas pelas câmeras e percebidas pelos operadores do sistema;
- D. Informar as autoridades policiais quando observarem condutas suspeitas ou criminosas nas imagens capturadas pelas câmeras e reproduzidas nos monitores da central de vídeo monitoramento;

Manter ligados e em funcionamento todos os equipamentos componentes da Central de Vídeo Monitoramento, informando ao Coordenador e a empresa responsável pela manutenção do sistema e dos equipamentos quando perceber algum equipamento ou sistema defeituoso;

- E. Resgatar imagens de fatos capturadas pelas câmeras e gravadas no storage do sistema, sempre que solicitado ou para informar e acompanhar as autoridades

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Confere com Original**

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Leidi P. Soares

policiais em ocorrências em andamento ou passadas.

**2. Serviço de Coordenador de Sistema de Vídeo Monitoramento – se refere à:**

- A. Executar a coordenação e supervisão dos operadores do sistema de vídeo monitoramento;
- B. Coordenar os serviços dos operadores, cobrar presença, fazer escalas de serviço, autorizar e providenciar permutas na falta de operadores de forma a não permitir interrupções no serviço;
- C. Visualizar as falhas do sistema e dos equipamentos relatando as ocorrências em relatórios diários, fazer as correções e substituições de peças que estejam ao seu alcance e auxiliar na análise das causas mais frequentes de chamados e propor soluções.
- D. Aplicar treinamentos de operação e capacitação do sistema de vídeo monitoramento para os operadores do sistema;
- E. Ocupar o lugar dos operadores executando a operação do sistema quando da ausência dos operadores ao mesmo tempo em que providencia a substituição e assunção um operador substituto, permanecendo na operação até a chegada de um novo operador;
- F. Prestar a manutenção básica nos equipamentos de hardware e software, bem como na rede lógica do sistema de vídeo monitoramento;
- G. Gerir o armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras e armazenadas pelo sistema, marcando as imagens relevantes de forma a não permitir a sua subscrição, bem como atender as demandas de visualização e requerimentos de imagens.

**XXI. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 1. Executar os serviços de operação e coordenação do sistema de vídeo monitoramento, providenciando para manter em operação o quantitativo de operadores e coordenadores do sistema contratado pela contratante;
- 2. Providenciar a gestão e armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras de forma evitar a subscrição das imagens notificadas pelos operadores e gestores do sistema, providenciando o atendimento dos requerimentos das imagens pelas autoridades competentes por meio do setor responsável da Contratante;
- 3. Providenciar para que os operadores do sistema cumpram com a escala de serviço estabelecida pela contratada de forma a manter o serviço de operação ininterrupto.
- 4. Providenciar para que os coordenadores cumpram com a escala de serviço e com as suas obrigações previamente estabelecidas;
- 5. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6. Manter seu pessoal uniformizado nas dependências da Central de Vídeo Monitoramento, assumindo os custos inerentes aos uniformes e crachás;
- 7. Manter seu pessoal informado sobre alterações de funcionamento da Contratante;
- 8. Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do serviço;
- 9. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de horas extras e/ou fora do horário Administrativo;
- 10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 12. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 13. Responsabilizar, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica,

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Confere com Original**

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

normas e legislação;

15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
16. Providenciar o treinamento e atualização dos conhecimentos de operação e reparos básicos dos equipamentos e software do sistema de vídeo monitoramento
17. Executar os serviços de forma ágil;
18. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição e
  - f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
19. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
20. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
22. A CONTRATADA cabe ainda assumir a responsabilidade por:

- a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c. A CONTRATADA não poderá retirar nenhum equipamento da Contratante sem a prévia autorização do Departamento de TI;
- d. As ferramentas dos técnicos (kit de manutenção de micro) serão dispostos pela CONTRATADA.

**XXVII.** No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**B - do CONTRATANTE:**

- I - efetuar o pagamento ajustado;
- II - fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III - dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- IV - dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Confere com  
Original**

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Assessor II

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1.A PMP pagará à CONTRATADA a importância de 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), referente ao Lote I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após conferência e aceite dos materiais e R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), referente ao Lote II, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e fixas de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), de acordo com o aceite dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Contrato é de R\$ 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reais).

4.1.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco Santander - 033, Agência nº 4682, Conta Corrente nº. 13003331-2.

4.1.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.1.4. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

4.1.5. Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1.As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.05.05

Atividade - 2010

Elemento de Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 0242

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

CONFERE COM ORIGINAL  
Artan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Confere com Original

Artan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Artan Pereira dos Santos  
Assessor II

Artan Pereira dos Santos

- IX- a dissolução da sociedade;
- X- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

7.2.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

7.2.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

7.2.3. comportar-se de modo inidôneo,

7.2.4. fizer declaração falsa; ou

7.2.5. cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

Artan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos  
**Confere com Original**

Artan Pereira dos Santos  
Assessor II

Artan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Leila P. D. Silva



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 091/2020

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito do contraditório e à ampla defesa.

7.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será fiscalizada e gerenciadas resultante da presente licitação serão feita da seguinte forma:

**FISCALIZAÇÃO:**

- Secretaria de Gestão Administrativa

§ 1º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, 08 de ABRIL de 2020

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA  
CONTRATANTE

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 2711981-50

Ariano Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA  
P/ CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA  
ELETRONICA LTDA ME  
CONTRATADA  
Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: 473405802

Ariano Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Confere com Original**

Ariano Pereira dos Santos  
Assessor II

**CONFERE COM ORIGINAL**

15





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1ª - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTES 01 E 02 - CONTRATO nº 091/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020 - Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, situado na Rua Raimundo da Conceição Tabiriza, nº 779, Centro, Dias D'Ávila-BA, neste ato representada pelo senhor **Lelis Fernando Guimarães Barbosa**, portador da cédula de Identidade nº 1171.069090 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 013.657.395-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tão somente em relação ao Lote 02, a vigor de 08/04/2021 a 08/04/2022.

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Confere com Original**

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos  
Assessoria

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 30 de Março de 2021.

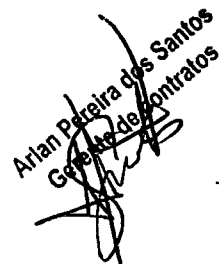


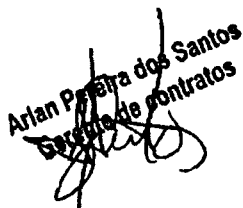
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

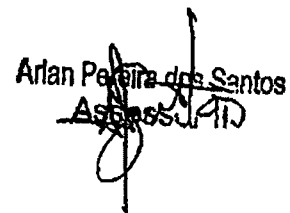
CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.  
CONTRATADA - REP. Sr. LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA

**LELIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA:01365739597**  
Assinado de forma digital por LELIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA:01365739597  
Dados: 2021.04.09 12:18:58 -03'00'

  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Confere com Original**

  
Arian Pereira dos Santos  
Assessor

**CONFERE COM ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**2ª - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTES 01 E 02 - CONTRATO nº 091/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020 - Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.297/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, situado na Rua Raimundo da Concelção Tabireza, nº 779, Centro, Dias D'Ávila-BA, neste ato representada pelo senhor **Leis Fernando Guimarães Barbosa**, portador da cédula de identidade nº 1171069090 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 013.657.395-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, não somente em relação ao Lote 02, a vigor de 08/04/2022 a 08/04/2023.

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Arian Pereira dos Santos  
Assessor

LEIS  
FERNANDO  
GUIMARAES  
BARBOSA:0136  
5739597

Assinado de forma digital por LEIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA:01365739597  
08/04/2022 08:20:53 -03'00'

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00
- Fontes: 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 11 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.  
CONTRATADA - REP. Sr. LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA

**Confere com Original**

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Arian Pereira dos Santos  
Assessor II

LELIS  
FERNANDO  
GUIMARAES  
BARBOSA:0186  
5739597

Assinado de forma digital por LELIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA:01865739597  
Data: 2022.03.17 08:21:11 -03'00'

**39 - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUÇA, LOTES 01 E 02 - CONTRATO nº 091/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020 - Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, situado na Rua Raimundo da Conceição Tabireza, nº 779, Centro, Dias D'Ávila-BA, neste ato representada pelo senhor **Leis Fernando Guimarães Barbosa**, portador da cédula de identidade nº 1171069090 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 013.657.395-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tão somente em relação ao Lote 02, a vigor de 08/04/2023 a 08/04/2024.

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
Agberto Pitton Barreto  
CAB-BA 18409  
Assessor Jurídico

LEIS FERNANDO GUIMARAES  
BARBOSA-01365  
739597  
Assinado da forma digital por LEIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA-01365731997  
Data: 2023.03.29  
194141-03707

*[Handwritten signature]*  
Arta. Areira dos Santos  
Gerente de Contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*[Handwritten signature]*  
Arta. Areira dos Santos  
Gerente de Contratos



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00
- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 29 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUÇA  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Anan Reis dos Santos  
Gerente de contratos

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.  
CONTRATADA - REP. Sr. LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA

Anan Reis dos Santos  
Gerente de contratos

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agente Python Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

LELIS FERNANDO  
GUIMARAES  
BARBOSA-01365  
739597

Assinado de forma  
digital por LELIS  
FERNANDO  
GUIMARAES  
BARBOSA em 30/03/2023  
Data: 2023.03.29  
10:42:16 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

**4º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTES 01 E 02 - CONTRATO nº 091/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020 - Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, situado na Rua Raimundo da Conceição Tabireza, nº 779, Centro, Dias D'Avila-BA, neste ato representada pelo senhor **Leis Fernando Guimarães Barbosa**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no município de Pojuca-Ba, lotes 01 e 02, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, tão somente em relação ao Lote 02, a vigor de 08/04/2024 a 08/04/2025.



Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



**CONFERE COM ORIGINAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 44.90.51.00, 33.90.39.00
- Fontes: 17200000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

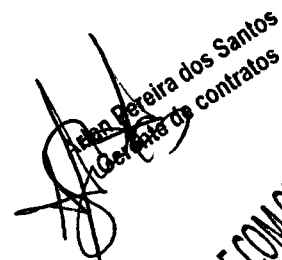
Pojuca - BA, 06 de Março de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LELIS FERNANDO GUIMARAES  
BARBOSA:01365739597  
Assinado de forma digital por LELIS FERNANDO GUIMARAES BARBOSA:01365739597  
15/03/2024, 08:19:29 -03'00'

**CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME.**  
CONTRATADA - REP. Sr. LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA



Lelis Fernando dos Santos  
Gerente de contratos

**CONFERE COM ORIGINAL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA  
CNPJ: 17.026.364/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:00 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **D98F.2E93.1686.95B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

Alan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20241913548

RAZÃO SOCIAL	
CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
104.636.794	17.026.364/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Atlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
RUA RAIMUNDO JOSÉ CONCEIÇÃO TABIREZA, 37  
CENTRO - DIAS D'ÁVILA - BA CEP: 42850-000  
CNPJ: 13.394.044/0001-95

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000447/2024.E

Nome/Razão Social: **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**  
Nome Fantasia: **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**  
Inscrição Municipal: **1.4292** CPF/CNPJ: **17.026.364/0001-43**  
Endereço: **AVENIDA RAUL SEIXAS, 943**  
**SANTA TEREZINHA DIAS DÁVILA - BA CEP: 42850-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 03/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **01/09/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600009725870000102014090000447202406033**



Arlan Pereira dos Santos  
Gerente Administrativo  
**Autenticidade de internet**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://diasdavila.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.026.364/0001-43  
**Razão Social:** CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME  
**Endereço:** RUA RAIMUNDO DA CONCEICAO TABIREZA 779 CASA / CENTRO / DIAS D'AVILA / BA / 42850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2024 a 30/06/2024

**Certificação Número:** 2024060103391991609497

Informação obtida em 03/06/2024 09:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Autenticidade  
de internet**

*[Assinatura]*  
Arlan Cesar dos Santos  
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.026.364/0001-43

Certidão nº: 30459905/2024

Expedição: 02/05/2024, às 11:12:33

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.026.364/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Allen Pereira dos Santos*  
Gerente de contratos  
**Autenticidade de Internet**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



29

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00477560E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 03/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**  
**CNPJ: 17.026.364/0001-43**  
**Endereço: Av. Raul Seixas, nº 943, Santa Terezinha, Dias d'Ávila - BA. CEP: 42.850-000**

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 3 de junho de 2024

30



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 139/2024 – SEGAD

Pojuca, 11 de Junho de 2024.

Ao JURÍDICO

**Assunto:** Distrato do Contrato Nº 091-2020

Vimos por meio desta informar a realização do **Termo de Distrato do Contrato nº 091-2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, LOTE 02 (dois), firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.364/0001-43.

A solicitação justifica-se devido à homologação do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, do qual se originou o Contrato nº 107/2024, datado de 16/05/2024, que incluiu os serviços que eram prestados pelo Contrato anterior nº 091-2020, não sendo mais necessária a manutenção do mesmo.

Ressaltamos que não existem obrigações futuras a serem cumpridas em relação ao contrato a ser rescindido, estando todos os serviços devidamente executados até a presente data, não havendo qualquer óbice à realização da rescisão contratual.

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira*  
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**



Pojuca, 12 de Junho de 2024.

**Parecer Jurídico**

**Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

**Consultado: Assessoria Jurídica**

**Ementa:** Processo Licitatório. Pregão Presencial nº 025/2020. Contrato nº 091/2020. Homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2024. Contrato nº 107/2024. Empresa CITYSEG Soluções em Segurança Eletrônica. Pedido de Distrato amigável solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Legalidade. Aplicação do Art. 79, II, da Lei 8666/93. **Pelo deferimento.**

**I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA**

Chega a esta Assessoria Jurídica Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, subscrita pela Secretária Leila Rosário de Santana Oliveira, noticiando que será necessário realizar a rescisão amigável do Contrato nº 091/2020, cujo objeto é a ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, no que tange o Lote 02 (dois), referente ao Pregão Presencial nº 025/2020.

Alega a Secretária que a solicitação se justifica devido à homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, do qual se originou o Contrato nº 107/2024, datado de 16/05/2024, que incluiu os mesmos serviços que eram prestados pelo contrato anterior (Contrato nº 091/2020), não sendo mais necessária a manutenção do mesmo.

Ressalta ainda que não existem obrigações futuras a serem cumpridas em relação ao contrato a ser rescindido, estando todos os serviços devidamente executados até a presente data, não havendo qualquer óbice à realização da rescisão contratual.

Sendo esses os fatos em retrospectiva, analisemos.

**II- DO DIREITO**

Do estudo da situação é fato que a rescisão contratual é ocasionada ou pelo descumprimento de uma das partes, justificado ou não, ou por interesse da administração em nome do interesse público.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO





**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

No caso em tela, depara-se a Administração diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, do qual se originou o Contrato nº 107/2024, datado de 16/05/2024, incluindo os mesmos serviços antes prestados por meio do Contrato nº 091/2020, não sendo mais pertinente a manutenção do mesmo.

Nesta quadra, uma vez insuperável o fator determinante da continuidade do contato, tal qual se percebe pela realidade ocasionada pela formalização de um novo Processo Licitatório referente aos mesmos serviços que eram prestados pelo Contrato anterior nº 091/2020, o que lhe levou a solicitar a rescisão contratual, outra opção não resta a Gestão se não romper com o referido pacto.

Em aplicação da Lei 8.666/93, ao caso em estudo, importamos aqui a letra legal para lastrear a presente ruptura do pacto, qual seja, o art. 79, II, da Lei 8666/93, que assim se traduz:

**Art. 79.** A rescisão do contrato poderá ser:


*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

**III- CONCLUSÃO**

Ante o exposto opina esta Assessoria que se proceda à rescisão amigável com a empresa **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA**, Contrato nº 091/2020, Pregão Presencial nº 025/2020, Lote 02 (dois), com fundamento no Art. 79, II, da Lei 8666/93, **publicando-se, em Diário Oficial, o Termo de Distrato do contrato.**

É o opinativo, *s.m.j.*

  
Alberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 13.409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 0152/2024– SEGAD

Pojuca, 19 de Junho de 2024.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Assunto:** DISTRATO DO CONTRATO Nº 091-2020

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a anulação do Empenho referente ao Contrato nº 091-2020, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) saldo Contratual, devido ao Distrato Contratual. O objeto do Contrato é a Contratação de Empresa especializada para ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, LOTE 02, firmado entre o Município de Pojuca e a Empresa CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.364/0001-43.

A solicitação justifica-se pela Homologação do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, do qual se originou o Contrato nº 107/2024, datado de 16/05/2024, que incluiu os serviços anteriormente prestados pelo Contrato nº 091-2020, tornando desnecessária a manutenção do mesmo.

Ressaltamos que não existem obrigações futuras a serem cumpridas em relação ao contrato a ser rescindido, estando todos os serviços devidamente executados até a presente data. Não há, portanto, qualquer impedimento à realização da rescisão Contratual.

Atenciosamente,

*Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira*  
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

25

## NOTA DE REDUÇÃO

PROCESSO ADM: 077-2022

EMPENHO: 176 / 2024 Nº REDUÇÃO: 3223 Data da Redução: 19/06/2024 TIPO DO EMPENHO: Global

**FORNECEDOR**

Nome: 621 - CITYSEG SOLUCOES EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA Tipo Pessoa: Jurídica  
 Endereço: RUA RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, 779 Complemento: CASA  
 Bairro: CENTRO Cidade: DIAS D AVILA Estado: BA  
 CNPJ: 17.026.364/0001-43 Insc. Estadual: CPF: RG:  
 Conta: Agência: Banco: -

**NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Reduzido: 2010.39.17200000 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR Data do Empenho: 02/01/2024

Unidade: 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD  
 Função: 04 - Administração  
 Sub-Função: 122 - Administração Geral  
 Programa: 11 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
 Ação: 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
 Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Fonte: 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/199  
 Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade: Pregão presencial	Nº Lic.: PP025-2020	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: 091-2020	1.919.900,00	4.500,00	1.915.400,00
Item: -				

**HISTÓRICO**

NAE PARA ATENDER O TERMO DE DISTRATO, CONF. CI Nº 152/2024 E PROC. ADM. Nº 4693/2024.

Movimentação Empenho		
Saldo Anterior	Redução	Saldo Atual
15.000,00	15.000,00	0,00

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	## Quinze mil reais ##				15.000,00

Autorizo a redução desta despesa supra mencionada em 19/06/2024.   Leila Dalaine Resende Santana Oliveira Secretária Municipal de Gestão Administrativa	Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 19/06/2024   Prefeitura Mun. de Pojuca Avaro Serpinski do Nascimento Superintendente SEFAZ
---	--

## DISTRATO DE CONTRATO

DISTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020 - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTE 02 (DOIS) CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POJUCA E CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, CEP 48.120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J J Seabra, nº 1011, Centro, Pojuca-Ba, portador do RG 2487695 SSP-Ba e inscrito no CPF nº 214.294.055-20, denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado, **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, estabelecida à Avenida Raul Seixas, nº 943, Santa Terezinha, Dias d'Ávila/BA, CEP: 42.850-000, através do seu Sócio Gerente, Sr. Lelis Fernando Guimarães Barbosa, portador do CPF nº 013.657.395-97, doravante denominada **DISTRATADA**, vêm, de comum acordo, por não haver mais interesse público na continuidade do pacto e, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 79, II, ante a conveniência e interesse da Administração, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO DISTRATO

Resolvem as partes celebrar o distrato consensual, tendo por objeto a ampliação do sistema de vídeo monitoramento no Município de Pojuca, Lote 02 (dois), referente ao Pregão Presencial nº.: 025/2020.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO DISTRATANTE

Por força do distrato celebrado a DISTRATADA, neste momento, dá ampla, geral e irrevogável quitação a todas as obrigações a que possuía o MUNICÍPIO, não tendo nada mais a reclamar seja a que título for.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pittman Bastos  
0287/BA 18.003  
Assessor Jurídico

LELIS FERNANDO  
GUIMARAES  
BARBOSA.01365  
739597

Assinado de forma  
digital por LELIS  
FERNANDO GUIMARAES  
BARBOSA.01365739597  
Dados: 2024.06.19  
11:03:08 -03'00'

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLAUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL**

O presente distrato obedece à forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a do art. 79, II, da lei de regência licitatória, motivada pela conclusão da homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, do qual se originou o Contrato nº 107/2024, datado de 16/05/2024.

**CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO DISTRATO**

O presente termo de distrato será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

**CLAUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca para dirimir qualquer litígio decorrente do presente distrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste distrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pojuca - BA, 19 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

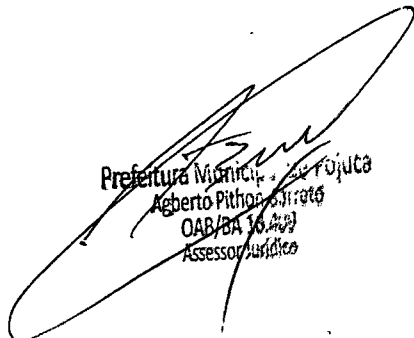
PREFEITO - CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LELIS FERNANDO GUIMARAES  
BARBOSA:01365739597  
39597

Assinado de forma digital  
por LELIS FERNANDO  
GUIMARAES  
BARBOSA:01365739597  
Dados: 2024.06.19 11:03:31  
-03'00'

CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME

DISTRATADA – LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon  
OAB/BA 16.443  
Assessor Jurídico

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ACESSORIA JURÍDICA

**DISTRATO DE CONTRATO**

DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTE 02 (DOIS) CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POJUCA E CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, com sede do paço municipal localizada na Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, CEP 48.120-000, aqui subscrito por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua J. Seabra, nº 1011, Centro, Pojuca-Ba, portador do RG 2487695-SSP-Ba e inscrito no CPF nº 214.294.055-20, denominado DISTRATANTE, e do outro lado, CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 17.026.364/0001-43, estabelecida à Avenida Raul Seixas, nº 943, Santa Terézinha, Dias d'Ávila/BA, CEP: 42.850-000, através do seu Sócio Gerente, Sr. Lelis Fernando Guimarães Barbosa, portador do CPF nº 013.657.395-97, doravante denominada DISTRATADA, vêm, de comum acordo, por não haver mais interesse público na continuidade do pacto e, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 79º II, ante a conveniência e interesse da Administração, por fim ao pacto o fazendo nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO DISTRATO**

Resolvem as partes celebrar o distrato consensual, tendo por objeto a ampliação do sistema de video monitoramento no Município de Pojuca, Lote 02 (dois), referente ao Pregão Presencial nº: 025/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO DISTRATANTE**

Por força do distrato celebrado a DISTRATADA, neste momento, dá ampla, geral e irrevogável quitação a todas as obrigações a que possuía o MUNICÍPIO, não tendo nada mais a reclamar seja a que título for.

LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA, 01365739597  
Assinado em nome  
de LELIS FERNANDO GUIMARÃES BARBOSA, 01365739597  
110268-0300



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DO CONTRATO**

O presente distrato obedece à forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial a do art. 79, II, da lei de regência licitatória, motivada pela conclusão da homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2024, do qual se originou o Contrato nº 107/2024, datado de 16/05/2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO DISTRATO**

O presente termo de distrato será publicado, em resumo, nos meios ordinários de divulgação dos atos administrativos e, notadamente, no átrio da Prefeitura Municipal de Pojuca.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DO DISTRATO**

As partes elegem o foro da Comarca de Pojuca para dirimir qualquer litígio decorrente do presente distrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acordes com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste distrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pojuca - BA, 19 de junho de 2024.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

PREFEITO - CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LELIS FERNANDO GUMARAES  
BARBOSA 013657  
39597  
Assinado de Forma Digital  
por LELIS FERNANDO GUMARAES  
BARBOSA 013657  
Dados: 2024.06.19 11:03:31  
-0300  
CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME  
DISTRATADA - LELIS FERNANDO GUMARAES BARBOSA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
19 JUN 2024  
  
Ato Funcionário  
Agência Administrativa